MATÉRIA REJEITADA EM 04/05/21
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 029 / 2021 dado pelo protocolo, distribuído à Presidência
Em, 05 de Abril de 2021
Samira Carvalho Silva Vieira
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU - RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
EM 13/04/2021
PRESIDENTE

OFÍCIO Nº 0073/GOV/2021.
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE VETO TOTAL

REF.:Ofício n°051/GAB/2021 Projeto de Lei Ordinária (Nilton Matozo Viana).

Em, 30 de Março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando a Vossa Excelência e seus digníssimos pares, venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar o Veto Total ao Projeto de Lei Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2021, que Institui o programa vida pela vida de doação de medicamentos, produtos e/ou equipamentos de uso médico, e dá outras providências – sob processo n°0147/2021.

Segue em conformidade com o Artigo n°119, §1°, da Lei Orgânica Municipal de 1990.

RAZÕES DO VETO:

Inicialmente, deve ser destacado que a matéria possui no artigo 30, inciso I da Constituição Federal (CRFB), o qual dispõe aos Municípios a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

O objetivo do referido projeto de lei e a criação de programa que prevê a captação e o recebimento de medicamentos, de produtos e/ou de equipamentos de uso médico pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de farmácia municipal, que deverá promover a sua distribuição junto à população carente do município.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

Câmara...
Processo nº...
protocolo, distribuído
Em, ... de ...

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei n°8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 6°, inciso I, alínea "d", inclui a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS).

No entanto, ainda que seja reconhecido o direito à assistência farmacêutica no Município, o entendimento da Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, é no sentido de que a doação de medicamentos no município, sob a responsabilidade da farmácia municipal, acarreta problemas de distribuição e descarte.

De maneira geral, os medicamentos doados não fazem parte dos medicamentos padronizados, distribuídos no município pelo SUS, não sendo, portanto prescritos pelos médicos da rede.

Além disso, muitos medicamentos são recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde com embalagens violadas e com curto prazo de validade, não podendo a farmácia municipal garantir a forma de armazenamento pelo doador, o que compromete a qualidade dos medicamentos doados e, conseqüentemente, coloca em risco a saúde da população que viria a receber a doação.

Outra questão abordada pela Coordenação de Assistência Farmacêutica é a de que muitas vezes a quantidade disponível de certos medicamentos doados não é suficiente para atendimento de todo o período do tratamento prescrito, gerando um prejuízo ao esquema posológico adotado.

Desta feita, a Coordenação se opôs à instituição do referido programa, não sendo viável a responsabilização da Secretaria Municipal de

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Saúde, por meio da Farmácia municipal, especialmente sem um planejamento de descarte.

Diante do exposto acima, conclui-se que o Projeto de Lei não atende aos requisitos básicos para sua validação, conforme se extrai da manifestação da Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, que opinou desfavoravelmente ao Projeto de Lei Ordinária.

Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei não atende aos requisitos básicos para sua validação, por ser tratar de matéria de exclusividade do Prefeito Municipal, uma vez que o referido Projeto de Lei envolve cunho financeiro, portanto não cabe ao Poder Legislativo enviar aprovado como Projeto de Lei Ordinária, quando na verdade seria Anteprojeto de Lei, tendo em vista a necessidade de previsão orçamentária e estudo de impacto financeiro pretérito.

Certos de estarmos sempre interagindo com o Poder Legislativo, nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas anteriores e aproveito a oportunidade para expressar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
AÍLTON TELLES MACHADO
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Samira Carvalho Silva Vie.
RECEPCIONISTA
Mat. 731
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU